

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°  
2399/2003

COMISSÃO DE PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: DEPUTADO Carlos Eduardo Cadoca e outros

PARTIDO  
PMDB

UF  
PE

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 2º do art 1º do Projeto de Lei nº 2399/2003, a seguinte redação:  
§ 2º A HEMOBRÁS terá sede e foro em Pernambuco e prazo de duração indeterminado.

JUSTIFICAÇÃO:

A localização privilegiada no Nordeste e no País, tanto para distribuição interna quanto para exportação; o conhecimento técnico acumulado pelos servidores da HEMOPE e Companhia de Produção de Hemoderivados de Pernambuco; e a necessidade de se atrair novos investimentos produtivos tornam aquela Unidade Federada um local mais apropriado para receber a sede da HEMOBRÁS, do que o Distrito Federal.

Desta forma, apresento aos Ilustres Pares, esta Emenda ao PL 2399/2003.

12/12/03  
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR